



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6218

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/10/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 291/2007. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação de Promoção e Assistência Social - APAS. (Referente à Lei nº 3.825, de 06/11/2007).

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 75

Número de folhas: 14

Espécie: Ph.
Categoria: créditos
Ct: 5.1
Ordem: 75
nº fls: 12



14/11/2007
30-10-2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 291 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS.

MOVIMENTO

Entrada em – 23/10/2007

Comissão Finanças Orçamento Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - ANUVA DO em RE 6/07 DE URGE N CIR
- 3 - Em: 30. 10. 2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL



PROJETO DE LEI N° 291 /2.007

Ass. Conim 23/10/07
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - APAS .

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), repassar o referido recurso e firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS, através da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 09.05-08.243.0027.4.040-335041 Contribuição à Associação de Promoção e Ação Social – APAS

Valor: R\$2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)

Art. 2º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 09.05-08.243.0027.3.029-44.90.52.02

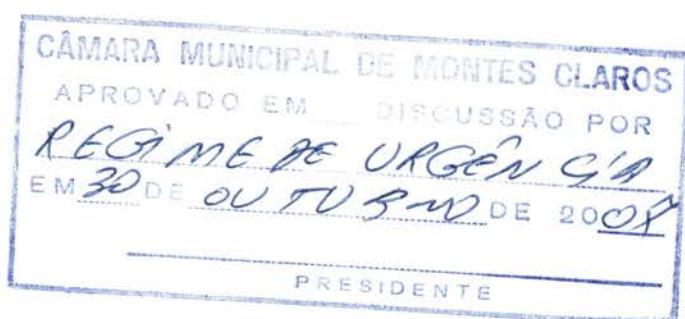
Valor: R\$2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 11 de outubro de 2.007

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA GERAL



Montes Claros, 11 de outubro de 2007

Ofício nº: PJ/078/2.007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS”, que servirão como contrapartida do recurso referente ao FIA 2.007, Projeto ECA – Esporte, Convívio e Arte – Jeito Legal de Promover os Direitos de Crianças e Adolescentes.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Soledade
21/10/07
18:05 h



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 291/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Especial ao Orçamento Vigente, Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Ação Social - APAS”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação para promoção de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente é de iniciativa do Executivo Municipal, vez que trata de questão orçamentária, bem como, a competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros também é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 24 de outubro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 291/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, Repassar Recursos Financeiros e Firmar Convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão em 23/10/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/10/2007.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, emitir parecer sobre matéria de sua competência.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto trata de matéria que Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos)** para repassar o referido recurso e firmar convênio com a Associação de Promoção e Ação Social – APAS.

Conforme mensagem que acompanha o projeto o recurso financeiro a ser repassado servirá como contrapartida do recurso referente ao FEA 2007, Projeto ECA – Esporte Convívio e Arte – Jeito Legal de Promover os Direitos de Crianças e Adolescentes.

O projeto ECA – Esporte, Convívio e Arte tem como objetivos: promover 2.469 crianças e adolescentes de 06 a 16 anos assistidos pela Associação de Promoção e ação Social em atividades socioeducativas e sócio- assistenciais garantindo a redução da exposição em situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, pessoais e ambientais, propiciando sua permanência em ambientes adequados a sua formação e melhor qualidade educacional e social; promover cursos de qualificação profissional para adolescentes de 16 a 18 anos e ampliar o atendimento para 4.000 crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, beneficiários diretos até 2008.

proporciona aos alunos, além do reforço escolar, atividades artísticas e de recreação. È um programa de iniciativa da Associação de Promoção e Ação Social – APAS.



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Desta forma segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Como compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local visando o bem estar de sua população, esta Comissão é favorável à aprovação do referido Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2007.

Ver. José Marcos Martins de Freitas –Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho - Vice-Presidente:

Ver. Antônio Silveira de Sá - Relator:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG

PROCURADORIA JURÍDICA



TERMO DE CONVÊNIO N° 009, DE 29 DE MARÇO DE 2.007.

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Montes Claros-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.678.874/0001-35, através de sua Secretaria Municipal de Políticas Sociais, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. Vero Franklim Sardinha Pinto, brasileiro, casado, CPF nº 356.596.886 - 91, residente e domiciliado nesta cidade, por delegação de competência através do Decreto nº 1.977 de 30 de outubro de 2002 e o Decreto nº 2.100/2005, aqui denominado CONCEDENTE, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inscrito no CNPJ 22.678.874/0001-35, com sede na Av. Cula Mangabeira, 211, sala 101, Centro, representado por seu Presidente, Eustáquio Filocre Saraiva, aqui chamado INTERVENIENTE, e a Associação de Promoção e Ação Social - APAS, CNPJ 21.360.821/0001-09, com sede nesta cidade à Av. Cula Mangabeira, 211 – Centro, representada por sua Presidente, Sra. Vera Lúcia Pereira Nunes, aqui chamada CONVENENTE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o repasse do CONCEDENTE à CONVENENTE da importância de R\$ 19.603,80 (dezenove mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos), nos moldes da Lei nº 3.697, de 06 de março de 2.007, recursos provenientes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FIA, que servirão para promover a qualidade educacional e/ou social e impedir que crianças e adolescentes estejam expostas em situações de risco, desigualdades, discriminação e a outras vulnerabilidades sociais, pessoais e ambientais, conforme o Programa ECA- Esporte, Convívio e Arte – Jeito legal de Promover os Direitos de Crianças e Adolescentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

- I- Utilizar o recurso recebido do CONCEDENTE de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, anexo ao Termo;
- II- Promover cursos de qualificação profissional para adolescentes de 16 a 18 anos;
- III- Ampliar o atendimento para 4.000 crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, beneficiários diretos até 2.008;
- IV- Promover 2.469 crianças e adolescentes de 06 a 16 anos assistidos pela CONVENENTE em atividades sócioeducativas e sócio-assistenciais garantindo a redução da exposição em situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, pessoais e ambientais, propiciando sua permanência em ambientes adequados a sua formação e melhor qualidade educacional e social.
- V- Prestar contas ao CONCEDENTE dos recursos recebidos até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término deste termo, com apresentação de relatório de ações executadas e cópia das notas fiscais referentes às aquisições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I - O Município de Montes Claros, através de sua Secretaria Municipal de Políticas Sociais, deverá fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, bem como qualquer tipo de ocorrência que merecer ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONVENENTE para com terceiros;
- II - O Município de Montes Claros, através de sua Secretaria Municipal de Políticas Sociais, deverá repassar o valor de R\$19.603,80 (dezenove mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos) a CONVENENTE, em parcela única, após assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



I- acompanhar a aplicação dos recursos disponibilizados, avaliando as metas alcançadas e se os objetivos do Convênio foram cumpridos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL

O presente Convênio tem o valor global de R\$ 21.773,00 (vinte e um mil, setecentos e setenta e três reais), sendo que, a Secretaria Municipal de Políticas Sociais deverá repassar à CONVENENTE em parcela única a quantia de R\$ 19.603,80 (dezenove mil, seiscentos e três reais e oitenta centavos) e a CONVENENTE ficará responsável por uma contrapartida de R\$2.169,20 (dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), na forma do Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a data de 31 de dezembro de 2.007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

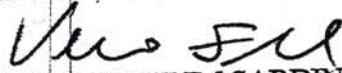
Este Termo de Convênio é celebrado nos termos no artigo 116, §§ 1º, incisos de I a VI 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Municipal nº 3.697, de 06 de março de 2.007.

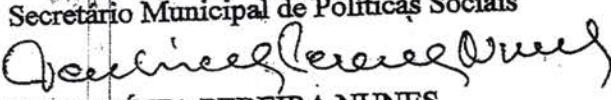
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

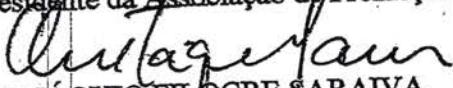
Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, com exclusão de qualquer outro, para nele se dirimirem as questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Montes Claros, 29 de março de 2007.


VERO FRANKLIN SARDINHA PINTO
Secretário Municipal de Políticas Sociais


VERA LÚCIA PEREIRA NUNES
Presidente da Associação de Promoção e Ação Social - APAS


EUSTÁQUIO FILOCRE SARAIVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



CONFERIDO



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome : Associação de Promoção e Ação Social - APAS CNPJ : 21360821/0001-09

Endereço Sede (Av.Rua,Nº) Bairro: Centro Fax: 38.32299210 Telefone: 38.3229-3166/ 3135
Av.Cula Mangabeira, 211Endereço e contato Rua Tapajós, nº 470 Bairro Melo Telefone de contato 38.3229-3108
CEP 39.401-065

Município Montes Claros Distrito Caixa Postal CEP: 39.401-002

Diretoria Regional Registro SEDESE Registro CMDCA Banco do Brasil Conta: 15.573 -x
0006-501 022 Agência 3209 -3

Nome do Representante Legal: Vera Lúcia Pereira Nunes Cargo: Presidente Data Vencimento do Mandato: 31/12/2008

2 - OUTRO PARTICIPE:

Tipo: Nome: Centros de Convivência CNPJ:
Fomento/ Execusão

Endereço: Bairro: CEP:

Telefone de contato Registro CMDCA Banco Agência Conta:

Nome do Representante Legal: Cargo: Data Vencimento do Mandato:

2.1 - OUTRO PARTICIPE:

Tipo: Nome: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e CNPJ:
Fomento/apoio do Adolescente de Montes Claros 60711900688-33
Endereço Av. Cula Mangabeira 211 Bairro: Centro CEP: 39.401-002

Nome do Representante Legal: Cargo: Agência Conta:

Eustáquio Filocre Saraiva Presidente Data Vencimento do Mandato:
Outubro de 2008

3 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 – Programa/Título

Projeto ECA – Esporte, Convívio e Arte - Jeito Legal de Promover os Direitos de Crianças e Adolescentes

3.2 – Fundamentação Legal Resolução CMDCA-001-2004-ECA	Tipo de Atendimento Apoio sócio-educativo em meio aberto	Período de Execução 10 meses
---	---	---------------------------------

3.3 – Objetivos

- II Promover 2.469 crianças e adolescentes de 06 a 16 anos assistidos pela Associação de Promoção e Ação Social em atividades sócioeducativas e sócio-assistenciais garantindo a redução da exposição em situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, pessoais e ambientais, propiciando sua permanência em ambientes adequados a sua formação e melhor qualidade educacional e social;
- II Promover cursos de qualificação profissional para adolescentes de 16 a 18 anos;
- II Ampliar o atendimento para 4.000 crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, beneficiários diretos até 2008.

3.4 – Justificativa

A Associação de Promoção e Ação Social atende nos Centros de Convivência uma crescente demanda de crianças e adolescentes de 06 a 18 anos, filhos de famílias de baixa renda, em situação de desemprego e extrema pobreza. São Crianças e adolescentes em situação de diversas vulnerabilidades social, pessoal e ambiental, expostas à violências domésticas e urbanas, desprovidas de atividades recreativas, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento ao conteúdo escolar que procuram nos espaços dos Centros de Convivência segurança, alimentação, apoio, recreação, entretenimento e auxílio nas dificuldades escolares, principalmente nas disciplinas da língua portuguesa e matemática.

Para promover a qualidade educacional e/ou social e impedir que crianças e adolescentes estejam expostas em situações de risco, desigualdades, discriminação e a outras vulnerabilidades sociais, pessoais e ambientais, a Associação de Promoção e Ação Social propõe o projeto ECA – Esporte, Convívio e Artes - Jeito Legal de Promover os Direitos de Crianças e Adolescentes que objetiva a realização de atividades recreativas, artesanais, artísticas, de esporte, lazer, culturais, de acompanhamento ao conteúdo escolar, aulas de informática, educação para cidadania e direitos humanos, educação ambiental, educação profissional, ações de mediação de conflitos e de redução da violência, saúde e outras atividades voltadas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, estimulando-os a desenvolver suas potencialidades e auto-estima.

Com a implantação deste projeto, a APAS pretende desenvolver ações educativas complementares à crianças e adolescentes que favoreçam o ingresso, o regresso, a permanência e a motivação para que alcancem o sucesso educacional, o desenvolvimento pessoal, promoção social, fortalecimento da auto-estima, maior participação no contexto sócio-ambiental em que vivem, redução da exposição às situações de risco pessoais, sociais e ambientais e inclusão social. Outra proposta é estimular a integração entre os Centros de Convivência, a escola regular, a família, e a comunidade local, incluindo atividades das quais participem as famílias das crianças e adolescentes atendidos e os parceiros do projeto.

Montes Claros tem uma população de 128.425 crianças e adolescentes (recorte 0 a 19 anos), e grande número desta população faz parte do perfil do público alvo da entidade. São crianças e adolescentes com altas potencialidades, mas não têm acesso a oportunidades e nem garantido os seus direitos. Precisam apenas ser estimulados, valorizados e oportunizados com ações que promovam a inclusão social e inclusão educacional para que tenham êxito em sua vida, e sejam cidadãos conscientes e participantes do contexto sócioambiental em que vivem.

O projeto apresenta qualidade social e legitimidade, suas ações foram planejadas e discutidas com os profissionais envolvidos, a comunidade, as crianças, os adolescentes e os parceiros. Portanto, este projeto social se justifica por tratar-se de uma proposta de extrema necessidade para crianças e adolescentes no semi-árido do Norte de Minas Gerais, beneficiadas com as ações realizadas pela Associação de Promoção e Ação Social.

Deel

4 – Fases de Execução

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
Projeto ECA – Divulgação Esporte, Convívio e Arte - Jeito Legal de Promover os Direitos de Crianças e Adolescentes Promoverá 2.469 crianças e adolescentes de 06 a 18 anos em atividades sócioeducativas e sócio-assistenciais garantindo a redução da exposição em situações de risco, desigualdade, discriminação e outras vulnerabilidades sociais, pessoais e ambientais;	-Divulgação -Implementação	1- Tornar público o convênio de implementação do projeto na imprensa falada e escrita, boca a boca; 2- Composição da equipe técnico administrativa e pedagógica 3- Composição do quadro de estagiário 4- Revisão do plano estratégico 5- Implementação e expansão do projeto 6- Reunião com parceiros 7- Planejamento das ações; 8- Aquisição do material de consumo, de expediente e equipamentos orçados no projeto; 9- Formação continuada (reuniões pedagógicas/administrativas capacitação, seminários, fóruns, e outros); 10- Realização das oficinas de ações educativas complementares (esportes, lazer, cultura, acompanhamento ao conteúdo escolar, educação para cidadania e direitos humanos, educação ambiental); 11- Realização das atividades dos cursos de qualificação profissional; 11- Monitoramento e Avaliação das ações do projeto; 12- Prestação de Contas.	Centros de Convivência	10	Março/07	Dez/07
Ampliar o atendimento das crianças e adolescentes de 06 a 18 anos até 2008.	o o e	Desenvolvimento das atividades				

4. – Pessoas Beneficiadas :

Serão beneficiados com o Projeto 2469 (duas mil quatrocentos e sessenta e nove) crianças e adolescentes e suas respectivas famílias expostas a diversas vulnerabilidades sociais, de baixa renda, que freqüentam os Centros de Convivência assistidos pela APAS, na cidade de Montes Claros - Norte de Minas Gerais.

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Demonstrativo de Recursos Solicitados a SMPP/CMDCA

Em : R\$19.603,80

Custos de Investimento e/ou Custeio

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor			
			Unit. ou per capita	Mensal R\$	Meses Execução	Anual/Total
-Material de Esportes e lazer	UN	01 kit	5.000,00	5.000,00	1	5.000,00
-Material de Artes	UN	01 kit	5.603,80	5.603,80		5.603,80
-Jogos didático pedagógicos	UN	01 kit	4.000,00	4.000,00		4.000,00
-Material para cursos profissionalizantes	UN	01 kit	5.000,00	5.000,00		5.000,00

8 - PARECER TÉCNICO:

Técnico da Diretoria	MASP	/ / Data
Diretor	MASP	/ / Data
9 - OBSERVAÇÃO:		

10 - RESERVADO À SECRETARIA /CMDCA:

Convenente	CNPJ:		
Unidade Gestora/Código:	Diretoria		Nº. do Convênio
Classificação Orçamentária	Código de Meta	Período de Vigência	Total

Objetivo do Instrumento Jurídico:

Especificação	Resumo da Aplicação		Em R\$
	Valor	Cronograma de Desembolso	
TOTAL			

Conferido por

Técnico	MASP	/ / Data
---------	------	----------

Plano de Trabalho apresentado pela Convenente está de acordo com o Art. 116 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21/06/1993 podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quadro acima.

Diretor da Área	Superintendente da Área	/ / Data
-----------------	-------------------------	----------

Aprovo o Presente Plano de Trabalho e Autorizo a Celebração do Convênio

Concedente Responsável	DATA
------------------------	------

Especificação Contrapartida	Unidade de Medida	Quantidade	Valor			
			Unit. Ou per capita	Mensal R\$	Meses Execução	Anual/Total
- Material de Esportes e lazer	UN	01 kit	1.000,00	1.000,00	1	1.000,00
- Jogos didático pedagógicos	UN	01 kit	1.169,20	1.169,20		1.169,20
						Total: R\$ 2.169,20

5.2 - Valor da Proposta/Contrapartida:

Especificação	Valor R\$	%	Observação
Solicitado a SMDAS/CMDCA	19.522,80	90%	Total do Recurso do FIA-2007 R\$ 21.692,00
Contrapartida	2.169,20	10%	Contrapartida do recurso referente ao FIA-2007
Outras Fontes	81,00	-	Repasso do Recurso do FIA -2006
Custo Total da Proposta	R\$ 21.773,00		-

5.3 – Cronograma de Desembolso Financeiro
Concedente

Meta	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07
Desembolso do recurso pela concedente.			R\$ 19.603,80									
Proponente (Contrapartida)												
Meta	Jan/07	Fev/07	Mar/07	Abr/07	Mai/07	Jun/07	Jul/07	Ago/07	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07
Desembolso pela Instituição.			R\$ 2.169,20									

6 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à SMPP/CMDCA para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Montes Claros, 23 Março de 2007

Vera Lúcia Pereira Nunes
Associação de Promoção e Ação Social- APAS
Vera Lúcia Pereira Nunes
Presidente

7 – Venho submeter à apreciação de V.sas. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de convênio.

Vera Lúcia Pereira Nunes
Assinatura do Representante Legal

VERA LÚCIA PEREIRA NUNES
Nome Legível

MG.11.810-105
Nº Identidade

23 / 03 / 2007
Data

129.635.856-91
CPF